

# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

29 ABR. 2022

Protocolo Nº 258

Declara de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club de Chopinzinho e dá providências.

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club de Chopinzinho; Associação sem fins lucrativos, reconhecida pelo Rotary International em data de 11 de outubro de 1983, devidamente registrada sob o nº 270, do Livro A-1-1, Fls 147, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Chopinzinho, Estado do Paraná, em data de 13 de junho de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.264.380/0001-34.

**Art. 2º** - A referida Associação se baseia na promoção da assistência social e cultural da Comunidade local, através da promoção de eventos, e conta com a participação direta e indireta do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

**Art. 4º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

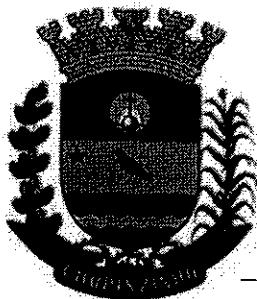
III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 28 de abril de 2022.

Enio Valdir Ceni  
Presidente



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

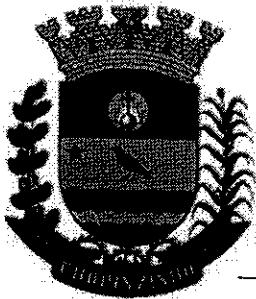
Chopinzinho

Paraná

Apreciações:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

Mensagem Projeto de Lei nº 16/2022

Chopinzinho, 28 de abril de 2022

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 16/2022, de 28 de abril de 2022, que busca declarar de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club de Chopinzinho; Associação sem fins lucrativos, reconhecida pelo Rotary International em data de 11 de outubro de 1983, devidamente registrada sob o nº 270, do Livro A-1-1, Fls 147, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Chopinzinho, Estado do Paraná, em data de 13 de junho de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.264.380/0001-34.

A Associação, tem a finalidade de promover o desenvolvimento do companheirismo como um elemento para proporcionar a oportunidade de servir, difundindo normas de ética profissional, e consequentemente auxiliando na melhoria da comunidade local através de suas condutas, desenvolvendo e executando projetos, programas e planos de ações para doação de recursos físicos e humanos, bem como através da prestação de serviços intermediários de apoio que refletem em políticas de crescimento social.

Destaque-se, também, que a Associação em questão preenche todos os requisitos dispostos nas Leis 1.089/91, de 18 de setembro de 1991, e Lei 1.339/95, de 18 de dezembro de 1995, quais sejam: Possui personalidade jurídica a mais de 90 dias; se encontra em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários; não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes; e comprovadamente promove a educação, a assistência social, cultural, e filantrópica.

Assim, é de se notar a sua atuação junto aos interesses da Comunidade de Chopinzinho ao longo dos anos, bem como a sua finalidade social, cultural e integrativa, inclusive já participando a anos de eventos que visam promover o desenvolvimento social, logo, preenchendo todos os requisitos legais necessários a concessão da utilidade pública, de modo que se vem com a presente proposição rogar aos nobres pares pelo apoio na aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 28 de abril de 2022.

*Enio Valdir Ceni*  
Presidente

# ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO

## CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

### SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

#### Artigo 1o. - DO NOME

O ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO, fundado em **23 de agosto de 1983**, reconhecido pelo Rotary International em data de **11 de outubro de 1983**, devidamente registrado sob n. 270, do Livro A-1-1, Fls 147, Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Chopinzinho/PR, em data de **13 de junho de 1996**, inscrito no CNPJ n. 01.264.380/0001-34, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza privada, com duração por prazo indeterminado; e, será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis.

#### Artigo 2o. - DAS DEFINIÇÕES

Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho = Conselho Diretor do Clube
- II. Regimento Interno = Regimento Interno do Clube
- III. Diretor = Membro do Conselho Diretor do Clube
- IV. Associado = Associado do Clube
- V. RI = Rotary International
- VI. Ano = Exercício social que se inicia em 1º de julho de cada ano
- VII. Rotary Club = A associação à qual este Estatuto Social se refere
- VIII. Clube = Este ou qualquer outro Rotary Club

- IX. Rotaract = Rotaract Club
- X. Rotaractiano = Associado de um Rotaract Club
- XI. Interact = Interact Club.

#### Artigo 3o. - DO FORO

O Rotary Club de Chopinzinho, estabelecido com a sede social na Av. XV de Novembro, 5158, Bairro Cristo Rei, e foro na Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado de Paraná, Brasil, CEP 85560-000

### SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

#### Artigo 4o. - DO OBJETIVO

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o “Ideal de Servir”, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. o desenvolvimento do comunitarismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- II. o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e,
- IV. a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ Único - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

#### Artigo 5o. - DA EXECUÇÃO

Para cumprir seu propósito, o Rotary Club atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas; de doações de recursos físicos e humanos; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organiza-

cões sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### **SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E DIVISÃO**

##### **Artigo 6º. - Das Pessoas**

O quadro de associados do Rotary Club Chopinzinho, será integrado por pessoas físicas civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial ou profissional.

##### **Artigo 7º. - Das Categorias**

O quadro social do Rotary Club Chopinzinho é composto em 02 (duas) categorias de associados:

- I. Representativo
- II. Honorário

##### **Artigo 8º. – Sócio Representativo**

Correspondente à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, e que tiver a sua admissão aprovada pelo Rotary Club, na forma do Regimento Interno.

**§ Primeiro:-** O associado representativo será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, e/ou, instituição ou profissão.

**§ Segundo:-** Por razões justificadas, o Conselho Diretor, ouvido previamente o associado, poderá comigrar ou alterar a respectiva classificação.

**§ Terceiro:-** O Rotary Club poderá ter em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários do RI.

**§ Quarto:-** Qualquer associado poderá propor a admissão como associado representativo o ex-rotariano ou rotariano a ser transferido, se o proposto estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão;
- II. conduzir o negócio que lhe classificava na localidade daquele clube ou em seus arredores.

**§ Quinto:-** O clube ao qual o associado pertence, ou do qual estiver se transferindo, também poderá propor o associado representativo.

**§ Sexto:-** Nenhum rotariano poderá ser:

- I. associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. associado representativo e honorário no clube rotário indicado;
- III. ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

**§ Sétimo:-** Pessoas que exercam cargo público não serão elegíveis a categoria de associado representativo do Rotary Club sob classificação correspondente ao cargo ocupado por tempo determinado, considerando:

- I. Essa restrição não se aplica àquele que detenha cargo em instituição Educacional, ou Poder Judiciário;
- II. os associados representativos, na hipótese do caput, continuarão a deter as classificações originalmente lhes atribuídas.

**§ Oitavo:-** Não serão admitidos associados representativos sob classificação já ocupada por cinco dos associados do clube, exceto quando o clube possuir mais de 50 associados, ou:

- I. Caso o clube possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados, será permitida a admissão de novos associados representativos em número maior que cinco, limitada a dez por cento do quadro de associados representativos;
- II. no cálculo do número dos que representam a classificação não será incluído os associados aposentados;
- III. se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao Rotary Club na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no caput.

##### **Artigo 9º. – Sócio Honorário**

Correspondente à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, e conferido por eleição dos associados do Rotary Club, na forma do Regimento Interno

**§ Primeiro:**- É permitido a eleição de uma mesma pessoa, na condição de associado honorário em mais de um clube.

**§ Segundo:**- A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor.

## SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

### Artigo 10. - Da Duração

A vigência do título de associado honorário será estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindí-la a qualquer tempo.

### Artigo 11. - Do Prazo

O título de associado representativo vigorará por toda a existência do Rotary Club, observado o disposto a seguir:

**§ Primeiro:**- O cancelamento do título será automático quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro de associados.

**§ Segundo:**- O associado que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante autorização do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retornar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, nesse período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube, sendo que:

- I. O cancelamento do título somente se efetivará ao término do período de licença concedido.
- II. Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão.

### Artigo 12. - Do Cancelamento

O título de associado poderá ser cancelado por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, decorridos dez (10) dias do recebimento de notificação, por escrito, expedida trinta (30) dias após o vencimento da quota.

**§ Único** - O Conselho Diretor poderá readmitir o ex-associado a pedido deste e mediante o pagamento do débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

### Artigo 13. - Da Licença

O Conselho Diretor poderá conceder uma licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão, e satisfaça as condições da afiliação ao Clube.

**§ Único** - O Conselho Diretor pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, a preservação da condição de associado, se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para afiliação ao Clube.

### Artigo 14. - Da Falta de Justificativa

O associado que não alcançar a frequência estipulada estará sujeito ao cancelamento do respectivo título.

**§ Único:**- Todo associado que faltar injustificadamente, ou não recupere a frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro de associados do Rotary Club. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidência, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.

### Artigo 15. - Da Causa Justificada

Poderá haver cancelamento do título, quando se verificar causa justificada, reconhecida pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente para tal fim, salvo se o associado for dirigente do Clube.

**§ Primeiro:**- Antes do cancelamento conforme o disposto caput deste artigo, o associado será notificado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, podendo encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa e assistir a deliberação.

**§ Segundo:**- A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada ou telegrama, remetido ao último endereço conhecido do associado.

**§ Tercelro:**- Dentro de sete (7) dias; da data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título; o associado deverá ser notificado por escrito da decisão, podendo, dentro de quatorze (14) dias a constar da data da notificação, manifestar por escrito, sua intenção de interpor recurso, sendo que:

- I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recomida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.
- II. Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação.

**§ Quarto:**- Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Club não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

**§ Quinto:**- O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembléia Geral.

#### **Artigo 16. - Do Desligamento Voluntário**

O desligamento voluntário de associado poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou Secretário do clube, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações.

#### **Artigo 17. - Do Direito a Recurso – Mediação ou/arbitragem**

Todo associado que perder o seu título, poderá na discordância interpor recurso junto ao Conselho Diretor, bem como requerer parecer por Mediação e/ou Arbitragem.

### **SEÇÃO III– DAS JOIAS E QUOTAS**

#### **Artigo 18. – Das Jóias**

Todo associado representativo pagará a jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

**§ Primeiro:**- Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

**§ Segundo:**- A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

**§ Terceiro:**- O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de jóia de admissão.

**§ Quarto:**- Todo o associado obriga-se em pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor.

**§ Quinto:**- O sócio honorário estará isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

### **SEÇÃO IV – DA FREQUENCIA**

#### **Artigo 19. – Dos Dispositivos Gerais**

Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias do clube ao qual está filiado.

#### **Artigo 20. – Do Comparecimento**

O associado do Rotary Club deve ter as seguintes freqüências nas reuniões ordinárias:

- I. de comparecimento a, pelo menos, 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário, e,
- II. de assistir pelo menos, 60% das reuniões ordinárias do Rotary Club.

#### **Artigo 21. - Dos Créditos**

O associado receberá crédito de freqüência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

#### **Artigo 22. – Da Recuperação**

O associado terá o direito de recuperar a sua freqüência, nas seguintes condições:

**§ Primeiro:-** O associado poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir:

- I. 14 dias antes ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente:
  - a. assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;
  - b. assistir reunião ordinária de Rotaract Club; de Interact Club; ou, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios;
  - c. comparecer a convenção do RI, a reunião do Conselho de Legislação, a Assembléia Internacional, a Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, à Conferência Multizonal do Rotary, a reunião de Comissão do RI, à Conferência Distrital Rotária, à Assembléia Distrital Rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, a qualquer reunião de Comissão Distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião de interclubes devidamente convocada;
  - d. apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
  - e. participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo Conselho Diretor;

- f. comparecer à reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização, a reunião de Comissão de Prestação de Serviços à qual foi indicado.

II. Se, por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente:

- a. estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas nas alíneas "a" até "c" do inciso I;
- b. estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
- c. estiver servindo como representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo clube;
- d. estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI;
- e. estiver participando diretamente ou indiretamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo Distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou,
- f. estiver impedido de comparecer à reunião por estar a serviço do Rotary autorizado pelo Conselho Diretor.

III. Em virtude de missão especial, desde que o associado, enquanto estiver trabalhando nessa condição em seu próprio país de residência por longo período de tempo, por acordo mútuo entre seu próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer às reuniões deste último.

**§ Segundo:-** Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo

comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. O referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

**§ Terceiro:-** O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência quando:

- I. A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor.
- II. A soma da idade e do número de anos em que um associado participou deste ou outros clubes totalize pelo menos 85 anos, desde que o Clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

**§ Quarto:-** Serão consideradas justificadas as ausências de qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI.

**§ Quinto:-** As ausências de qualquer associado enquadrado nas justificadas conforme o disposto no inciso II do § 3º deste artigo, não constarão do registro de freqüência do Rotary Club, bem como suas ausências, e o seu comparecimento serão computados para esse fim.

## **SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 23. – Dos Deveres**

São deveres do associado representativo:

- I. respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembléia Geral;
- II. prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;

- V. pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor, e
- VI. acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

### **Artigo 24. – Dos Direitos**

Os associados (representativo e honorário) terão o direito de comparecerem a todas as reuniões ordinárias do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

**§ Primeiro:-** Fica vedado ao associado honorário:

- I. a prerrogativa a voto;
- II. deter cargo de dirigente do Rotary Club;
- III. deter classificação.

**§ Segundo:-** O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem a necessidade de convite.

## **SEÇÃO VI – DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDARIA**

### **Artigo 25.- Da Responsabilidade**

Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**§ Único** – Os associados, independentemente da categoria, não farão jus à restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do clube, seja a que título for.

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 26.- Dos Órgãos Administrativos**

O Rotary Club é administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

### **Artigo 27.- Dos Cargos**

O associado poderá ocupar cargo ou função na administração, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos junto ao Rotary Club e RI.

### **Artigo 28.- Da Renumeração**

Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

### **Artigo 29.- Do Desempenho da Funções**

Todo o membro conselheiro, que ocupar cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

## **SECÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

### **Artigo 30.- Da Soberania**

A Assembléia Geral é o órgão soberano do Rotary Club, e constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

### **Artigo 31.- Da Competência**

Compete à Assembléia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. reformar o Estatuto Social;
- III. aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. decidir sobre a extinção do Rotary Club, observado no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. eleger ou destituir, a qualquer tempo, bem como empossar, os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;

- VI. tomar, anualmente, as contas dos dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VII. julgar os recursos interpostos;
- VIII. decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim;
- IX. conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos, na qual se faz necessário o quorum unânime de todos os associados do Rotary Club;
- X. todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

### **Artigo 32.- Da Convocação**

A Assembléia Geral será convocada para os fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento) ou outro meio igualmente eficiente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**§ Primeiro -** A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**§ Segundo -** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

**§ Terceiro -** As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

- III. destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

#### **Artigo 33.- Da Competência**

A Assembléia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

#### **Artigo 34.- Da Validade**

Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas, só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

#### **Artigo 35.- Das Alterações**

A alteração dos artigos 1º e 3º do presente estatuto, respectivamente ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente após assim ratificada.

#### **Artigo 36.- Das Reuniões Ordinárias**

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 37.- Das Reuniões Extraordinárias**

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

### **SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR**

#### **Artigo 38. - Da Constituição**

O Conselho Diretor é formado pelos mem-

bros associados do Rotary Club, eleitos em Assembléia Geral, com competência sobre a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

**§ Primeiro** - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

**§ Segundo** - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

#### **Artigo 39.- Dos Membros**

O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente (um ou mais);
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Protocolo;
- VI. Presidente eleito;
- VII. O mais recente ex-Presidente;
- VIII. Outros designados pela Assembléia Geral.

#### **Artigo 40.- Do Prazo de Mandato**

Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

#### **Artigo 41.- Da Posse**

A posse dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirá com a do Presidente do Rotary Club.

#### **Artigo 42.- Da Representatividade**

Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

**§ Único** - Na ausência e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

#### **Artigo 43.- Da Eleição do Presidente**

O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, observado o pra-

zo máximo 02 (dois) anos mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

**§ Primeiro** - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

**§ Segundo** - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

#### **Artigo 44. Da Eleição dos Demais Membros**

Os demais Conselheiros serão eleitos, pela Assembléia Geral, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 45.- Da Composição**

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente; eleitos entre os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais; na forma estabelecida no Regimento Interno.

#### **Artigo 46.- Do Mandato**

O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

#### **Artigo 47.- Da Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

- III. examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. aditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

### **CAPÍTULO IV**

## **DOS ASSUNTOS ROTÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

#### **Artigo.- 48.- Dos Interesses Nacionais e Internacionais**

Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados do Rotary Club é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial, em reunião do clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este Clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

#### **Artigo 49.- Da Participação Pública**

O Rotary Club não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de candidatos políticos.

#### **Artigo 50.- Da Proibição**

É vedado ao Rotary Club:

- I. Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política; e,
- II. Dirigir apelos a Clubes, pessoas ou governos, bem como enviar cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

#### **Artigo 51.- Do Reconhecimento**

A semana do aniversário de fundação do Rotary International (23 de fevereiro), será reconhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

**§ Único** - Durante o transcurso dessa semana, o Rotary Club deverá comemorar os serviços prestados pelo Rotary, refletir sobre as realizações alcançadas e destacar os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

#### **Artigo 52.- Da Revista Oficial**

Todo associado do Rotary Club deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI.

**§ Único** - Conforme previsto no regimento interno do RI, somente o Conselho Diretor do RI poderá dispensar o Rotary Club da obrigatoriedade de assinatura da Revista, conforme previsto no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

##### **Artigo 53.- Do Exercício Social**

O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO PATRIMÔNIO**

##### **Artigo 54.- Dos Bens Patrimoniais**

O patrimônio do Rotary Club compõe-se á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes, etc, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

#### **Artigo 55.- Das Finanças**

Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. contribuição dos associados;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. subvenções, doações ou legados;
- IV. termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

#### **Artigo 56.- Da Aplicação**

Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

#### **Artigo 57.- Das subvenções e Doações**

As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

#### **Artigo 58.- Dos Recursos Públicos**

Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

#### **Artigo 59.- Da Prestação de Contas**

O Rotary Club na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§ Único:**- Os recursos oriundos, conforme prescreve os Artigos 57 e 58, terão suas prestação de contas, dentro das normas exigidas por lei e por órgãos públicos.

#### **Artigo 60.- Do Superávit**

O Rotary Club não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

### **CAPITULO VIII DA ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO**

#### **Artigo 61.- Da Divergência**

Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do Conselho Diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

#### **Artigo 62.- Da Data para Mediação ou Arbitragem**

Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

#### **Artigo 63.- Da Mediação**

Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por orgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente sócios de Rotary Club poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhe-

cimento adequados a respeito de mediação.

**a) Resultados da mediação.** Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma sumula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

**b) Fracasso na mediação.** Caso a mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na letra (a) deste artigo.

#### **Artigo 64.- Da Arbitragem**

Quando for solicitada arbitragem cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

#### **Artigo 65.- Da Decisão dos Árbitros ou do Juiz**

Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO INTERNO**

#### **Artigo 66. – Dos Documentos Auxiliares**

O Rotary Club Chopinzinho adotará um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, como instrumento auxiliar da administração do clube, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos adicionais, destinados à administração do clube.

**§ Único –** O Regimento Interno deverá estar em plena consonância com:

- O presente Estatuto Social;
- o Regimento Interno do RI;

(c) as regras de procedimento para administração, fixadas pelo RI.

#### **Artigo 67.- Dos Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

#### **Artigo 68.- Da Dissolução**

O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**§ Único** - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube, a outro clube ou entidade, dotados de personalidade jurídica, registrados no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e preferencialmente, com fins congêneres, ou a entidade pública.

#### **Artigo 69. – Da Vigência**

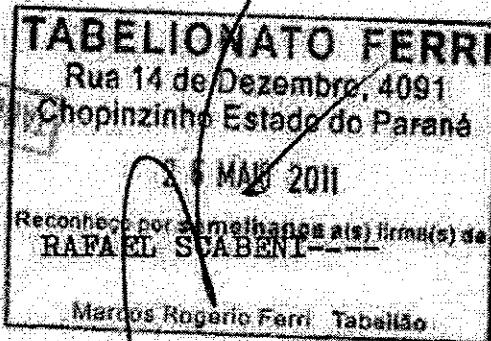
O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral na data de 31 de maio de 2007, lavrado em livro próprio, e entrará em vigor na data do seu respectivo registro.

Rafael Scabeni – Presidente

Odelmo Bordin Junior – Secretário

Visto Advogado

MARINA PONTANI  
Advogado  
ABR-PR 14051 CPR 371355176.77



**ÓFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - CHOPINZINHO - PR**

SUA 14 DE DEZEMBRO, 3924 - CEP 83310-000 - TEL/FAX: 48 3242

**PROTOCOLADO SOB N° 0031451 - REGISTRO N° 10002701 - AVANÇO:**

**LIVRO A-006 - FOLHAS 078/078 -**

**Cota: R\$10,50 (VRC 74,47), Funrejus: R\$5,30 (VRC 38,99)**

**Selo Registrat: R\$0,67. -**

**Chopinzinho (PR), 31 de maio de 2011.**

**Robson Frank Klinkoski - Escrivente**